

LEI Nº 050/98

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ESCOVAÇÃO DENTAL DIÁRIA NOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o que estabelece o artigo 66 § 7º da Constituição Federal, Artigo 115 § 7º da Constituição Estadual e Artigo 74 § 7º da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - É obrigatória a escovação diária e aplicação de fluoreto de sódio nos alunos regularmente matriculados nas escolas de educação infantil e de 1º primeiro Grau da rede de ensino municipal de Macuco, no sentido de promoção da saúde e prevenção das doenças bucais.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de convênios com entidades filantrópicas e ou outras doações, fornecer periodicamente os insumos necessários a sua realização, como escova dental, fio dental e creme dental fluoretado.

Art. 3º - As despesas com a Execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e mediante parcerias com órgãos estaduais ou federais ligados á área de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 01 de junho de 1998.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE